



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.326, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Fundo de Educação Municipal realizar repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Grupo Amor Pedagógico - Escola Fabiano de Cristo e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul- OKE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para a Associação Grupo Amor Pedagógico – Escola Fabiano de Cristo adquirir equipamentos tecnológicos (computadores de mesa, impressora, televisores, roteador internet), eletrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, geladeira e máquina de lavar roupas), mobiliários (carrinhos de serviço de aço inox e gôndolas) brinquedos para o parque infantil e materiais para pintura da quadra, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 08/2023.

ÓRGÃO	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO
Projeto/atividade	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola
	12.365.0004.2048.0000
Elementos de despesa	3.3.90.30.00-Material de Consumo – Valor R\$ 2.000,00 3.3.90.39.00-Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica –Valor R\$28.000,00 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais – Valor R\$ 20.000,00 4.4.50.42.00- Auxílios – Valor R\$ 30.500,00 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente – Valor R\$ 20.000,00
	<b>Valor Total – R\$ 100.500,00</b>
Fonte	Recursos Ordinários

Art. 2º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Obra Kolping

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000  
Fone/Fax: (067) 3295-2111 –  
Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estadual de Mato Grosso do Sul, adquirir materiais educativos, material de consumo e expediente, copa e cozinha, processamento de dados, mobiliários em geral, cama mesa e banho, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 05/2023. – Material para o CMEI Sonho Meu – Aurora.

Órgão	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO - FEMSGO
Projeto/atividade	Parceria com Entidade de Educação
	12.365.0004.2048.0004
Elementos de despesa	4.4.50.42.00 – Auxílios – Valor – R\$ 20.000,00 3.3.50.43.00 – Subvenção Social – Valor – R\$ 30.000,00
	<b>Valor Total - R\$ 50.000,00</b>
Fonte	Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

escolar, propondo e apoiando a implementação de novas práticas pedagógicas que integrem tecnologia de forma criativa e eficiente; Monitoramento e relatórios: Desenvolver e manter sistemas de monitoramento para avaliar o impacto do uso de tecnologias na aprendizagem dos estudantes, e preparar relatórios periódicos sobre os avanços e desafios para a administração escolar e outras partes interessadas; Desenvolvimento profissional contínuo: Manter-se atualizado com as últimas tendências em tecnologia educacional e inovação pedagógica, participando de conferências, workshops e outras oportunidades de aprendizado.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 1.326, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**Autoriza o Fundo de Educação Municipal realizar repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Grupo Amor Pedagógico - Escola Fabiano de Cristo e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul- OKE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para a Associação Grupo Amor Pedagógico – Escola Fabiano de Cristo adquirir equipamentos tecnológicos (computadores de mesa, impressora, televisores, roteador internet), eletrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, geladeira e máquina de lavar roupas), mobiliários (carrinhos de serviço de aço inox e gôndolas) brinquedos para o parque infantil e materiais para pintura da quadra, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 08/2023.

ÓRGÃO	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO
Projeto/atividade	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola
	12.365.0004.2048.0000
	3.3.90.30.00-Material de Consumo – Valor R\$ 2.000,00
	3.3.90.39.00-Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica –Valor R\$28.000,00
Elementos de despesa	3.3.50.43.00- Subvenções Sociais – Valor R\$ 20.000,00
	4.4.50.42.00- Auxílios – Valor R\$ 30.500,00
	4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente – Valor R\$ 20.000,00
	<b>Valor Total – R\$ 100.500,00</b>
Fonte	Recursos Ordinários

Art. 2º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul, adquirir materiais educativos, material de consumo e expediente, copa e cozinha, processamento de dados, mobiliários em geral, cama mesa e banho, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 05/2023. – Material para o CMEI Sonho Meu – Aurora.

Órgão	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO - FEMSGO
Projeto/atividade	Parceria com Entidade de Educação
	12.365.0004.2048.0004
	4.4.50.42.00 – Auxílios – Valor – R\$ 20.000,00
Elementos de despesa	3.3.50.43.00 – Subvenção Social – Valor – R\$ 30.000,00
	<b>Valor Total – R\$ 50.000,00</b>
Fonte	Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

**Procuradoria Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Cria e extingue vagas no Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente de Geografia, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 2º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 08 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de quarenta horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 3º Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 4º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Pedagogo Escolar, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam extintas seis vagas do cargo de Auxiliar de Serviços - 08 horas, na função de Servente de Escola, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 6º Fica criada uma vaga no cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde - 08 horas, na função de Médico CAPS, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 7º Fica criada uma vaga no cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, que passa a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**ANEXO I**

**TABELA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviços	Atendente	12	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Farmácia	02		
		Auxiliar de Serviços Gerais	09		
		Contínuo	02		
		Gari	04		
		Lavadeira	04		
		Servente	07		
		Servente de Escola	13		
		Servente de Obras	25		
		Vigia	42		
			Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	07	08 horas
<b>Total de Vagas por Cargo: 127</b>					
Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviço II	Auxiliar de Serviços de Infraestrutura	10	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
		Trabalhador Agropecuário em Geral	10		
<b>Total de Vagas por Cargo: 20</b>					
Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
II	Auxiliar de Serviço Especializado	Auxiliar de Manutenção	01	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Serviço de Saúde Especializado	02		
		Borracheiro	01		
		Cozinheiro	01		
		Merendeira/Cozinheira	15		
		Recepcionista	10		
		Servente de Creche	02		
		Telefonista	03		
<b>Total de Vagas por Cargo: 35</b>					
Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
III	Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	22	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Encanador	01		
		Motorista de Veículos Leves	02	08 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima B
<b>Total de Vagas por Cargo: 25</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IV	Assistente de Serviço Especializado	Motorista de Ambulância	17	08 horas	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria mínima D e curso de transporte de veículos de emergência - ambulâncias
		Motorista de Veículos Pesados	08		
		Auxiliar de Saúde Bucal	15		
		Digitador	02		Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho de Odontologia
		Operador de Máquinas Agrícolas	06		
		Encarregado de Manutenção	01		
Total de Vagas por Cargo: 49					Ensino Fundamental Completo

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
V	Assistente de Serviço Especializado II	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	18	08 horas	Ensino Fundamental Completo
Total de Vagas por Cargo: 18					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VI	Agente de Serviço	Agente de Saúde Pública	01	08 horas	Ensino Médio Completo
		Assistente de Administração	32		
		Atendente Administrativo	18		
		Educador Social	04		
		Assistente de Biblioteca e Videoteca	03		
		Assistente de Arquivista e Museu	01		
		Viveirista	04		
		Auxiliar de Enfermagem	08	08 horas	Ensino Médio Completo com habilitação específica e registro no respectivo conselho
		Motorista de Transporte Escolar	18	08 horas	Ensino Médio Completo, CNH categoria mínima D e curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar
		Total de Vagas por Cargo: 89			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VII	Agente de Serviço Público	Agente Administrativo	02	08 horas	Ensino Médio Completo
		Artesão	02		
		Bibliotecária Assistente	01		
		Fiscal de Obras e Posturas	03		
		Fiscal de Tributos	01		
		Jardineiro	01		
		Supervisor de Obras	01		
		Técnico de Inspeção e Vigilância Sanitária	03		
		Técnico/Instrutor em Informática	08		
		Desenhista Projetista	01		
		Mecânico Especializado	03		
		Técnico de Enfermagem	35		
		Técnico de Laboratório	01		
		Técnico em Agropecuária	01		
		Técnico em Contabilidade	04		
		Técnico em Eletricidade	01		
		Técnico em Saúde Bucal	01		
		Técnico em Prótese Dentária	01		
		Instrutor de Música	02	08 horas	Ensino Médio Completo com conhecimentos específicos
		Instrutor de Dança	01		
		Instrutor de Artes Cênicas	01	08 horas	Ensino Médio na modalidade Normal
		Auxiliar Administrativo Educacional	42		
		Técnico Agrícola	02	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica em Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária
Total de Vagas por Cargo: 118					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
-----------	-------	--------	-------	----------------------	--------------

Categoria	Cargo	Função		Carga Horária Diária	Escolaridade
		Função	Vagas		
VIII	Técnico de Serviço Público - 08 horas	Administrador	01	08 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Advogado	03		
		Agente de Fiscalização	02		
		Contador	03		
		Economista	02		
		Enfermeiro	10		
		Engenheiro Agrônomo	01		
		Engenheiro Civil	02		
		Engenheiro de Alimentos	01		
		Fiscal de Vigilância Sanitária	01		
		Fisioterapeuta	02		
		Fonoaudiólogo	04		
		Médico Veterinário	01		
		Nutricionista	04		
		Odontólogo ESF	10		
		Pedagogo	02		
		Pedagogo Técnico	03		
		Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	01		
		Psicólogo	05		
		Psicólogo Educacional	02		
Turismólogo	01				
Zootecnista	01				
Assistente Social	05				
<b>Total de Vagas por Cargo: 67</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IX	Técnico de Serviço Público - 04 horas	Farmacêutico-bioquímico	07	04 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	01		
		Médico	01		
		Odontólogo	11		
		Psicólogo	04		
		Terapeuta Ocupacional	02		
		Engenheiro Agrônomo	01		
<b>Total de Vagas por Cargo: 27</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
X	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico ESF	10	08 horas	Ensino Superior Completo, registro no conselho profissional competente e conclusão em curso especialização na área da especialidade, quando for o caso
		Médico Psiquiatra	02		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de residência médica na área da especialidade, registro no conselho profissional competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
		Médico CAPS	01		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de especialidade ou pós graduação na área da especialidade, registro no conselho profissional competente
<b>Total de Vagas por Cargo: 13</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XI	Técnico de Serviços Públicos - 6 horas	Assistente Social	01	06 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	04		
<b>Total de Vagas por Cargo: 05</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XII	Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde - ESF 01	05	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 02	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 03	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 04	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 05	07		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 06	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 07	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 08	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 09	05		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 10	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 10	07		
		Agente de Combate às Endemias	09		
		<b>Total de Vagas por Cargo: 69</b>			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	Professor Assistente	60	08 horas	Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério ou Normal
<b>Total de Vagas por Cargo: 60</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 08 horas	Pedagogo Escolar	12	08 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Português	01		
<b>Total de Vagas por Cargo: 13</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas	Pedagogo Escolar	08	04 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Artes	01		
		Professor Regente de Ciências	01		
		Professor Regente de Educação Física	19		
		Professor Regente de Educação Infantil	65		
		Professor Regente de História	03		
		Professor Regente de Inglês	01		
		Professor Regente de Matemática	04		
		Professor Regente de Português	02		
		Professor Regente dos Anos Iniciais	114		
		<b>Total de Vagas por Cargo: 218</b>			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XVII	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	01	08 horas	Bacharel em Direito, Inscrição na OAB e 2 (dois) anos de prática jurídica após o bacharelado
<b>Total de Vagas por Cargo: 01</b>					
<b>TOTAL DE VAGAS DE TODOS OS CARGOS</b>			<b>954</b>		

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.****ANEXO II****ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);

m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica – psiquiátrica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**ANEXO II**  
**ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;



- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica – psiquiátrica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

### **Procuradoria Jurídica**

#### **LEI Nº1.328, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação de Programa Habitacional 'Morar Bem SGO' para a implantação de moradias para a população residente no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de construção e doação de unidades habitacionais, com o objetivo de prover moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica em São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º O programa será implementado pelo poder público, visando à construção de unidades habitacionais em áreas previamente designadas para este fim.

Art. 3º As unidades habitacionais do programa serão destinadas às famílias da Faixa 1 do CadÚnico ou em situação de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As unidades habitacionais serão construídas de acordo com padrões de qualidade estabelecidos em regulamentação específica, garantindo conforto, segurança e acessibilidade aos beneficiários.

Parágrafo único. As unidades habitacionais não serão superiores a 42 m<sup>2</sup>.

Art. 5º As despesas relativas à construção das unidades habitacionais do programa serão financiadas por recursos públicos disponíveis em seu orçamento.

Art. 6º A seleção das famílias será realizada por meio dos critérios previstos nesta Lei, assegurando a participação da comunidade, por meio do Conselho Municipal de Habitação, na fiscalização dos procedimentos.

Art. 7º O Poder Executivo ficará responsável pela coordenação e execução do programa, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para sua efetivação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação das unidades habitacionais construídas por meio deste programa, às famílias beneficiárias, que deverão ocupá-las como sua moradia permanente a partir do ano